



INTERESSADO: Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo		
ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Básica da Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos EJA – 1º segmento		
RELATOR: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: N°. 39/2018		
PARECER: N°. 39/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 11/12/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, documentação visando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica, Nível Fundamental de 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos 1º segmento da Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo.

Formalizado o Processo de nº. 39/2018 foi distribuído a esta Conselheira para análise e emissão de parecer sobre a matéria. Encontra-se acostados ao processo 3 (três) vias impressas e uma digital do Projeto Político Pedagógico e uma via impressa do Regimento Unificado para as Escolas Indígenas do Sistema Estadual de Educação.

A Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo foi criada por meio do Decreto N° 9858-E de 23 de março de 2009. Está localizada no município de Alto Alegre, na Aldeia Yanomami Olomai, é mantida pelo Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, conta com o apoio da MEVA – Missão Evangélica da Amazônia e o acesso se dá por meio de transporte aéreo ou por meio do rio Uraricoera.

II – MÉRITO:

2.1 Da Base Legal

De acordo com a Lei N° 9.394 de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –LDB, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Lei Complementar N° 041, de 16 de julho de 2001, ratifica essa competência ao estabelecer em se artigo 23, inciso IX:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "SEP", "Silve", and "M. Sales".



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR
Av. Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: www.cee.rr.gov.br



Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:

I (...);

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica estabelece in verbis:

Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar:

§ 2º Os saberes e práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.

Art 9º O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.

§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR Nº 41/2003, estabelece normas sobre criação e funcionamento da Escola Estadual Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado de Roraima.

De acordo com a Resolução supra, *in verbis*.

Art. 3º Os elementos básicos para organização, estrutura e funcionamento da Escola Estadual Indígena são:

I – sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de municípios contíguos;

II – exclusividade de atendimento escolar às comunidades indígenas;

III – o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas atendidas como uma das formas de preservação sociolinguísticas de cada povo;

IV – organização escolar própria;

Paulo Sep
50/16
mmf
hfn
g



V – atividade docente exercida prioritariamente, por professores indígenas oriundos das respectivas etnias.

2.2 Do Projeto Político Pedagógico

A Proposta Pedagógica apresentada traz os objetivos e princípios da educação, concepções pedagógicas da educação escolar indígena, organização pedagógica e curricular e sistema de avaliação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar indígena prevê que o Projeto Político Pedagógico da Escola Indígena deve ser construído com autonomia, e prevê *in verbis*:

Art. 14

(...)

§ 4º As escolas indígenas, na definição dos seus projetos político pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena.

Segundo o Projeto Político Pedagógico:

✓ A Escola oferta o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e a Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento, objetivando o desenvolvimento da leitura e da escrita fluente da língua Sanuma (língua falada pelos Yanomami Sanumas de Olomai) e o ensino da Língua Portuguesa;

✓ Destaca que a escola necessita de “um calendário escolar que respeite as atividades culturais coletivas, incluindo-as em seus dias letivos e também de ter um horário de aula não extensivo, que não prejudique as atividades diárias necessárias ao bom funcionamento da vida em comunidade”;

✓ Traz como eixos norteadores: Aprender a aprender; Valores: respeito, solidariedade, disciplina, coletividade; trabalho unificado – coletivo; humanização e compromisso. Considera que o planejamento deve partir da realidade dos alunos, pensando as ações pedagógicas possíveis de serem realizadas a partir da discussão e da necessidade manifestada pela comunidade;

✓ O Currículo considera que o conteúdo não deve ser trabalhado de forma superficial e desvinculado da realidade, mas é preciso resgatar os saberes que o educando traz de seu cotidiano e de sua cultura;

✓ O Planejamento deve pensar as ações pedagógicas possíveis de serem realizadas, a partir da realidade do educando;

✓ Descreve a organização da comunidade, Práticas Socioculturais, Práticas Religiosas, Festa dos Mortos (Yáymuwí), Ritual da Puberdade, Pajelança...



2.3 Da visita in loco

Conforme visita realizada por esta relatora em 06 de novembro de 2018, a escola oferta o ensino fundamental de 1º ao 5º ano e a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º segmento. Funciona apenas no turno matutino. A estrutura física atende aos interesses da comunidade, é composta de 04 (quatro) salas de aula providas de bancos e mesas adequados ao tamanho das crianças. Atualmente a escola conta com 109 (cento e nove) alunos de 1º ao 5º ano e 41 (quarenta e um) alunos no ensino de EJA – 1º segmento.

A Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo conta com 03 (três) professores contratados pela Secretaria de Educação e Desporto do Estado de Roraima e foram aprovados no Provão Indígena para o Ensino Fundamental.

A Aldeia é atendida pela MEVA que mantém um casal de missionários, ele com formação em Odontologia e ela com formação em Enfermagem, residem na aldeia há seis anos e desenvolvem atividades com os indígenas auxiliando-os no desenvolvimento educacional, social e econômico.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e considerando a visita *in loco* realizada por esta relatora sou de parecer **favorável** ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Básica nível Fundamental de 1º ao 5º ano e Ensino de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento da Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo, com as seguintes recomendações:

1. Que a Divisão de Educação Indígena da Secretaria de Estado de Educação, juntamente com os moradores da aldeia Yanomami Olomai elaborem um calendário escolar que contemple as necessidades dos povos yanomami, independente do calendário civil ou do calendário escolar para demais unidades de ensino do Sistema Estadual de Educação;
2. Que a Divisão de Educação Indígena da Secretaria de Estado de Educação crie mecanismos de acompanhamento do calendário escolar da Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo que garantam o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas de atividades pedagógicas previstas na LDB, independente do ano civil;
3. Que a Secretaria de Educação e Desporto de Roraima encaminhe anualmente, a este Conselho o Calendário Escolar da Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo, para acompanhamento.




Este é o Parecer.


a) Maria Lucimar de Sales Gomes


III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2018.



GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro do CEE/RR



ENIA MARIA FERST
Membro do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Membro do CEE/RR

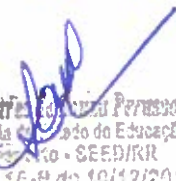

STELA APARECIDA DAMAS DA
SILVEIRA
Membro do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Membro do CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE
QUEIROZ VALLE
Membro do CEE/RR

HOMOLOGO
20/12/18


Sélio Soares da Silva Perassolo
Secretaria do Estado de Educação
e Desporto - SEED/RR
Res. n° 16-P de 10/12/2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E. Nº 3393
EM 10/01/19